Docusign Envelope ID: 4F885168-203B-8A35-80CF-8BAD93D2632A

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO TMF 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 59.285.159/0001-42

Por este instrumento particular de alteração, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o número 18.313.996/0001-50, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora e gestora do **TMF 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.285.159/0001-42, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo;

(ii) a Administradora deseja aprovar **(a)** a alteração da denominação do Fundo para "**BRIDGE ONE COMMERCE ECOSYSTEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; **(b)** a reforma integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"); **(c)** a do gestor de carteiras do Fundo; e **(d)** a primeira emissão de cotas da **CLASSE ÚNICA DO BRIDGE ONE COMMERCE ECOSYSTEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe").

RESOLVE:

1. aprovar a alteração da denominação social do Fundo de "TMF 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", para "**BRIDGE ONE COMMERCE ECOSYSTEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

2. aprovar a reforma integral do Regulamento, que passará a vigorar, a partir da presente data, nos termos do **ANEXO I** que integra o presente instrumento, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** composição do patrimônio do Fundo em uma classe única de cotas, que contará com 2 (duas) subclasses de cotas, a saber: subclasse A e subclasse B; **(iii)** a política de investimento da Classe; e **(iv)** as remunerações que serão devidas aos prestadores de serviços do Fundo, na forma prevista no Regulamento;

3. Substituir a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº

Docusign Envelope ID: 4F885168-203B-8A35-80CF-8BAD93D2632A

18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 pela **BRIDGE ONE CAPITAL LTDA**., com sede na Rua Diogo Moreira, n° 132, conjuntos 1308, 1309 e 1310, CEP 05423-010, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.409/0001-91, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 21.169, de 31 de agosto de 2023, na qualidade de gestora do Fundo e da Classe("Gestora");

4. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de 40.000 (quarenta mil) cotas da Classe, sendo 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse A ("Cotas Subclasse A") e 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse B ("Cotas Subclasse B", e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas"), a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), que será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), e que contará com as seguintes características:

a) Montante Total da Oferta: Até 40.000 (quarenta mil) Cotas, sendo Cotas Subclasse A e 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse B, perfazendo, com base no Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta");

b) Distribuição Parcial: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 1.000,00 (mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação da Gestora. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o prazo de subscrição, esta será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas;

c) Cotas Adicionais: Em caso de excesso de demanda não poderão ser emitidas Cotas adicionais;

d) Preço de Emissão e Preço de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão ("Preço de Emissão") e integralizadas pelo preço de integralização unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão ("Preço de Integralização");

e) Período de Colocação: Até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160; e

Docusign Envelope ID: 4F885168-203B-8A35-80CF-8BAD93D2632A

f) Distribuidor: A Administradora, na qualidade de instituição coordenadora da Oferta ("Coordenador Líder").

g) Taxa de Distribuição: A Administradora, pelos serviços de distribuição, na qualidade de Coordenadora Líder, fará jus a uma remuneração única correspondente a até R$ 500,00 (quinhentos reais).

Os termos não expressamente definidos neste instrumento particular de alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável.

Por fim, o Administrador desde já declara que a Oferta poderá ser iniciada a partir do protocolo de determinados documentos junto à CVM, independentemente da data do presente instrumento particular de alteração, nos termos do Artigo 26, VI, da Resolução CVM 160.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

DocuSigned by: Luis Forato 9FED05A1F51B491...
Assinado por: Fabio Maeyama 9F0BF6448F204EE...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

DocuSigned by: João Miranda de Oliveira Reboucasa Brandão 8037504282C4424...

BRIDGE ONE CAPITAL LTDA.

Docusign Envelope ID: 4F885168-203B-8A35-80CF-8BAD93D2632A

ANEXO I

REGULAMENTO DO BRIDGE ONE COMMERCE ECOSYSTEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)